ATA Nº 28/2026 – Da Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos, realizou-se uma reunião da Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na sala de reunião da Assistência Social de Capivari de Baixo-SC. Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão: A Sra. Flávia Locks Nunes; o Sr. Cristiano L. Matias (representante da Infraestrutura); a Sra. Andrelise Mendes de Souza (Representante da Saúde); Marina de Souza Motta (Secretária Executiva do Conselho do idoso), a reunião iniciou com a Secretária Executiva que deu boas vindas aos Conselheiros da Comissão, declarando aberto a reunião e apreciação da seguinte pauta Item 1: Análise da 2ª Edição do Projeto Envelhecimento Saudável, conforme o Edital de Chamamento público com chancela Nº01/2025/CMDPI, a Comissão apresentou o parecer 06/2026 tendo como assunto principal a análise de conformidade do Plano de Trabalho de destinação de recursos á Associação de Amparo aos Necessitados de Capivari de Baixo - SANC, o relatório apresentou quesitos e questionamentos identificados na análise dos documentos apresentados pela associação, com a finalidade de estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem resposta, encerrado o prazo a Associação apresentou um ofício de 014/015/2026, da readequação da frente 1 "cuidando de quem cuida", a Comissão de Normas e Documentos observou que o destinatário final beneficiou público alvo a terceiros, cuidadores de idosos (técnicos e familiares) e não diretamente a pessoa idosa, que contraria as balizas de captação e execução de projetos chancelados pelo CMDPI; A associação contestou, e trouxe amparo a Lei Federal de nº 8.842/1944 (da política Nacional do Idoso – PNI) nos termos do Art. 3º, inciso I, estabelece como diretriz fundamental que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, também no Art. 4º, inciso I, alínea a, prevê expressamente no "Âmbito da saúde a necessidade de "capacitação de recursos humanos para o atendimento à pessoa idosa" e suporte e orientação à família e aos cuidadores informais", analisando todo amparo da Lei, constatou que os quesitos do item frente1, foram respondidos corretamente e atendidas as diligências apontadas, porém os demais quesitos não foram sanados, como por exemplo levantado no parecer da Comissão a questão da fonte do custeio que não pode beneficiar terceiros, falta identificar a listagem de pessoas idosas vinculadas a associação, precisava apresentar provas como uma lista de presença, com nomes e assinaturas, um registro formal como por exemplo uma ata, para comprovar a suas vulnerabilidade e necessidades por uma equipe com capacidade técnica, também a Comissão questionou o plano de trabalho da Associação que não soube expressamente destacar os instrumentos idôneos de monitoramento para aferir a eficácia e o alcance social das ações, é necessário incluir indicadores específicos de melhoramento na qualidade da vida das pessoas assistidas, desvinculando o resultado "cuidadores treinados", no item 5, alínea a2 que diz a respeito a Oficinas de Autocuidado a meta de 24 encontros semanais para até 25 idosos, se a Associação, funciona de segunda a sexta-feira, como aconteceria 24 encontros semanais, não deveria ser mensais, não ficou claro, esse argumento da SANC. Os questionamentos levantados para

SANC, não foram respondidos; questionamento 1: em relação ao atendimento domiciliar T.O e Fonodiologo, a Associação alega que a meta é de 25 atendimentos quinzenais para 10 idosos acamados, poderia especificar melhor do plano de trabalho, como seriam esses atendimentos e suas finalidade, no questionamento 2: especificar o porque de ter dois coordenadores? Vai-se haver coordenador ou monitor, e caso for monitor será contrato pelo regime CLT ou PJ? Não ficou claro esse ponto. E também, no questionamento 3: especificar o objetivo do transporte, da carga horária dos coordenadores e Monitores? Qual a necessidade da Associação ter dois coordenadores; Outro ponto observado pela Comissão foi que a Associação não apresentou documentos de registros da Associação como, por exemplo, Ata Notarial, alvarás de licença do bombeiro e sanitário. Diante do exposto, a Comissão de Seleção, Normas e Documentos concluiu pela prorrogação do prazo de 5 (cinco) dias para que a Associação possam atender as diligências, trazendo um novo ofício, seguindo atentamente todos os apontamentos apresentados pelo parecer de nº 06/2026. Item da pauta nº 2º Procedeu-se, na sequência, a análise preliminar do Edital de Chamamento público com chancela nº 001/2026, que trata da Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, a procuradora municipal apresentou o parecer de nº 220/2026 e concluiu que o Edital deve proceder das correções e adequações especificamente apresentadas a Revisão e adequação da Resolução nº 59/2026, inclusive quanto á sua ementa, finalidade e referências legais, a correções da numeração, das referências internas e erros materiais, relacionados a digitação, entre outros, nesse sentido, a Comissão de Seleção e Normas e Documentos já tomou providencias, está sendo estruturado um novo edital de Chamamento Público sem chancela, conforme o regimento interno da Conselho e as normas de Editais, cumprindo todas as diligências apresentadas no parecer jurídico, a comissão estabeleceu um valor de aproximadamente R$ 100.000,00 (cem mil) para os novos projetos, e as datas a serem definidas, assim que a procuradoria declarar o Edital apto para publicação. 3) Flávia Locks mencionou que o ofício de n. 18/2026 enviado no dia 03/09/2026, não obteve resposta. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 10:00 (dez horas). E para constar, eu, Marina de Souza Motta, Secretária do Conselho, apenas lavrei a presente ata, que após a leitura e aprovação, será assinada por todos os membros da presente Comissão de Normas e Documentos.